



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**Processo nº:** 782466/2008  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Campo Florido  
**Exercício:** 2008

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do município de Campo Florido, referentes ao exercício de 2008, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 17/12/2010, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consignado nas notas taquigráficas de fls. 82/86.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão de 20/05/2010, conforme Ata e o Decreto Legislativo nº 01/2010 (fl. 107). Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 06 (seis) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha os autos para arquivamento.

Belo Horizonte-MG, 21 de setembro de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas